

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 1184/2025 - CIB Goiânia, 30 de setembro de 2025

Aprova os critérios para pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador de Municípios do Estado de Goiás.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que tratam da Saúde;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás, e estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos das Constituições da República e do Estado de Goiás, e dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - anexo LXXIX, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 – a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Resolução RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- 8 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, realizada no dia 16 de setembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de setembro de 2025, de forma online, os critérios para pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador de Municípios do Estado de Goiás, em conformidade com o descrito no Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 023/2021 - CIB, de 18 de março de 2021.

ANEXO I

- 14) A Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador será realizada por meio do sistema SINAVISA, no módulo pactuação, para o período de vigência 2026-2029;
- 2) A pactuação anterior permanece vigente enquanto não houver validação da nova pactuação 2026-2029 no SINAVISA;
- 3) Comprovação da disponibilidade da estrutura física e da estrutura legal do Setor Municipal de Vigilância Sanitária, necessárias para a execução das ações fiscalizadoras, conforme orientações estabelecidas no Manual para Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador.
- 4) Para pactuação das ações de fiscalização sanitária o município deverá dispor de fiscais sanitários, devidamente designados para o exercício da função; com formação/perfil profissional em quantitativo adequado ao atendimento das ações de fiscalização nos estabelecimentos existentes no território;
- 5) Comprovação de inserção das metas relativas à Programação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador no Plano Municipal de Saúde;
- 6) Realização do diagnóstico do Setor Municipal de Vigilância Sanitária, preenchendo o questionário disponível no módulo pactuação no sistema SINAVISA;
- 7) O Município deverá dispor de Sistema de Informação em Vigilância Sanitária: se utiliza sistema próprio, este deverá possibilitar a integração com o Sistema SINAVISA via XML ou através de outro serviço de comunicação via web em tempo real. Caso o Município não disponha de sistema próprio, poderá fazer adesão ao uso do sistema SINAVISA;
- 8) Para pactuação da ação de análise e aprovação de projetos arquitetônicos o Município deverá dispor de profissional da área de Engenharia e/ou Arquitetura lotado na Vigilância Sanitária do Município;
- 9) Para pactuação de ações de fiscalização de fabricação, distribuição e comércio de medicamentos o Município deverá dispor de profissional farmacêutico, conforme exigência contida na Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014;
- 10) Será instituído um processo de monitoramento regular da execução das ações pactuadas, a ser realizado pela Coordenação de Monitoramento das Ações de Vigilância Sanitária Descentralizadas/SUVISAST/SES-GO;
- 11) As orientações e diretrizes para pactuação constarão no documento “Manual para Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador 2026-2029” a ser disponibilizado previamente ao gestor municipal;
- 12) A pactuação será realizada mediante a seleção de agrupamentos de atividades econômicas, definidos por critérios de similaridade e capacidade de atuação. Para tanto, o município deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se em um nível do Grupo A e em um nível do Grupo B.
- 13) Serão 5 níveis do Grupo A (Vigilância Sanitária de Produtos de Interesse à Saúde) e 4 níveis do Grupo B (Vigilância de Serviços de Saúde e Vigilância Ambiental), bem como a escolha de demais atividades não

econômicas relacionadas às ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

A execução das ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador constitui responsabilidade compartilhada entre a União, os Estados e os Municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O não cumprimento das funções pactuadas ocasionará a responsabilização dos gestores por omissão, com o consequente encaminhamento ao Ministério Público para a devida apuração dos fatos.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL
RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL
PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**

Presidente do COSEMS

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 02/10/2025, às 21:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80435298** e o código CRC **5A260754**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO
- CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202500010073095



SEI 80435298